



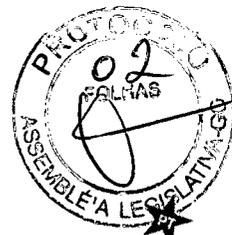
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



PROJETO DE LEI Nº 653 DE 07 DE abril DE 2009

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06, 04, 2009
Mauro Rubem
1º Secretário

Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir nas disciplinas já existentes no currículos da Rede Pública Estadual de ensino fundamental e médio conteúdo que trate da saúde bucal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da Secretaria da Educação do Estado a incluir nas disciplinas já existentes nos currículos, conteúdo referente à saúde bucal na rede pública estadual de ensino fundamental e médio, enfatizando a prevenção e a conscientização aos alunos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM DE DE 2009

Mauro Rubem
Deputado Estadual Mauro Rubem PT

3º Secretário da Mesa Diretora

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde, 5 bilhões de pessoas no mundo sofrem com a cárie. A falta de política de saúde pública bucal no país e o simples hábito de uma boa higiene bucal mudaria o panorama atual, identificado pelo último levantamento epidemiológico de âmbito nacional, realizado pelo Ministério da Saúde, que apurou que quase 27% das crianças de 18 a 36 meses apresentam pelo menos um dente de leite com cárie; as crianças de 12 anos de idade e adolescentes de 15 a 19 anos apresentam, respectivamente, 03 e 06 dentes cariados. Somos 30 milhões de desdentados”, segundo o Ministério da Saúde. Registre-se, que há no país, uma grande massa de 28 milhões de brasileiros que nunca foram ao dentista.

A literatura científica comprova a ação dos fluoretos contidos nos cremes dentais como fator principal no declínio do CPOD (Dentes cariados, perdidos ou obturados) no mundo todo. Esses dentifrícios com flúor têm sido amplamente utilizados por mais de três décadas e continuam a ser um marco na intervenção para a prevenção da cárie dentária e na melhoria da saúde bucal dos pacientes. Essa constatação é apoiada por mais de meio século de investigação que demonstra estarem firmemente estabelecidos os benefícios dos dentifrícios fluoretados.

Faz-se necessário que a saúde bucal seja encarada como de responsabilidade pública. É preciso educar e conscientizar desde cedo nossas crianças, para que no futuro não sejam adultos desdentados.

E nada melhor, que o governo do Estado, dando exemplo ao país como política pública, permita a inclusão nas disciplinas já existentes nos currículos da

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



Rede Pública Estadual de Ensino Fundamental e Médio conteúdo que trate da saúde bucal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Data do Processo: 22/04/2009 N. Processo: 20090001405
Interessado: DEP. MAURO RUBEM
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MAURO RUBEM
Nº: PROJETO DE LEI Nº 653 - AL
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-Assunto: PROJETO



Observação:

FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO A INCLUIR NAS DISCIPLINAS JÁ EXISTENTES NO CURRÍCULOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CONTEÚDO QUE TRATE DA SAÚDE BUCAL.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual
MAURO RUBEM
Coragem de estar presente

PROJETO DE LEI Nº 653

DE 07 DE abril DE 2009

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06, 04 2009
Mauro Rubem
1º Secretário

Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir nas disciplinas já existentes no currículos da Rede Pública Estadual de ensino fundamental e médio conteúdo que trate da saúde bucal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da Secretaria da Educação do Estado a incluir nas disciplinas já existentes nos currículos, conteúdo referente à saúde bucal na rede pública estadual de ensino fundamental e médio, enfatizando a prevenção e a conscientização aos alunos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM DE DE 2009

Mauro Rubem
Deputado Estadual Mauro Rubem PT

3º Secretário da Mesa Diretora

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde, 5 bilhões de pessoas no mundo sofrem com a cárie. A falta de política de saúde pública bucal no país e o simples hábito de uma boa higiene bucal mudaria o panorama atual, identificado pelo último levantamento epidemiológico de âmbito nacional, realizado pelo Ministério da Saúde, que apurou que quase 27% das crianças de 18 a 36 meses apresentam pelo menos um dente de leite com cárie; as crianças de 12 anos de idade e adolescentes de 15 a 19 anos apresentam, respectivamente, 03 e 06 dentes cariados. Somos 30 milhões de desdentados”, segundo o Ministério da Saúde. Registre-se, que há no país, uma grande massa de 28 milhões de brasileiros que nunca foram ao dentista.

A literatura científica comprova a ação dos fluoretos contidos nos cremes dentais como fator principal no declínio do CPOD (Dentes cariados, perdidos ou obturados) no mundo todo. Esses dentifrícios com flúor têm sido amplamente utilizados por mais de três décadas e continuam a ser um marco na intervenção para a prevenção da cárie dentária e na melhoria da saúde bucal dos pacientes. Essa constatação é apoiada por mais de meio século de investigação que demonstra estarem firmemente estabelecidos os benefícios dos dentifrícios fluoretados.

Faz-se necessário que a saúde bucal seja encarada como de responsabilidade pública. É preciso educar e conscientizar desde cedo nossas crianças, para que no futuro não sejam adultos desdentados.

E nada melhor, que o governo do Estado, dando exemplo ao país como política pública, permita a inclusão nas disciplinas já existentes nos currículos da

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



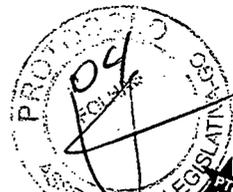
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



Rede Pública Estadual de Ensino Fundamental e Médio conteúdo que trate da saúde bucal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



PROCESSO N.º : 2009001405
INTERESSADO : DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO : Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir nas disciplinas já existentes nos currículos da Rede Pública Estadual de ensino fundamental e médio conteúdo que trate da saúde bucal.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Mauro Rubem, autorizando o Poder Executivo a incluir nas disciplinas já existentes nos currículos da rede pública estadual de ensino fundamental e médio conteúdo que trate da saúde bucal.

Analisando o presente projeto, verifica-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência suplementar.

Sendo assim, na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, mediante a Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Segundo dispõe o art. 26 deste diploma federal, os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

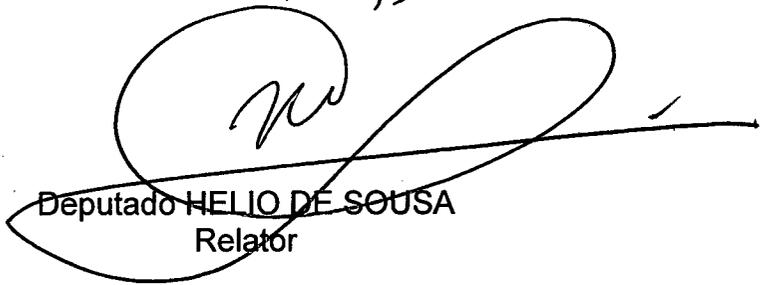
Neste sentido, foi editada pelo Estado de Goiás, dentro da sua esfera de competência suplementar e atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

O art. 35 da lei complementar goiana dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio têm uma base comum nacional, de competência regulamentar do Conselho Nacional de Educação, e **uma parte diversificada** com vistas a atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia goiana, **de competência regulamentar do Conselho Estadual de Educação.**

Com efeito, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade ou não da presente iniciativa.

Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência** para colher o parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a viabilidade ou não de se incluir, nas disciplinas já existentes nos currículos do ensino fundamental e médio, conteúdo referente à saúde bucal. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de 05 de 2009.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator, Convertendo em Diligência.

Processo Nº 1405109 -

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 / 10 / 2009.

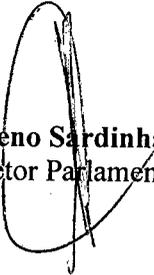


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

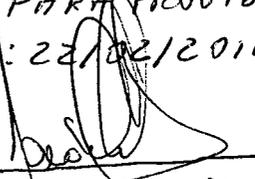
MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

DEFIRO O PEDIDO À
SECRETARIA PARA PROVIDEN-
CIAR. EM: 22/02/2011


PRESIDENTE

O Deputado que este subscreve, em conformidade com os termos regimentais, requer a Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria: 624-07, 1356-07, 1537-07, 1540-07, 1559-07, 1560-07, 2782-07, 2784-07, 2785-07, 2786-07, 2787-07, 2788-07, 2790-07, 2791-07, 2794-07, 2795-07, 4808-07, 2891-08, 2894-08, 3626-08, 3812-08, 4054-08, 673-09, 864-09, 865-09, 965-09, 967-09, 968-09, 969-09, 1405-09, 1589-09, 1605-09, 1990-09, 3280-09, 3290-09, 3292-09, 871-10, 872-10, 1918-10, 1976-10, 3708-10, para que retornem a pauta de tramitação nesta Casa no estágio que se encontrava.

Pela oportunidade e relevância da matéria, conto com o unânime apoio dos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES, em

de 2011.


Deputado Mauro Rubem - PT

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 205 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 2764-3205, Fax: 2764-3224.

Endereço eletrônico: mauro.rubem@terra.com.br - página na internet: www.maurorubem.com.br



Ofício N.º 001/2011 - C.C.J.R

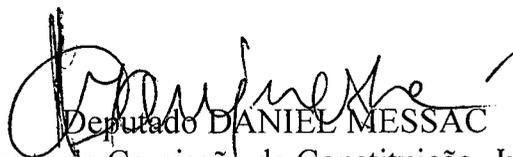
Goiânia, 23 de março de 2011

Senhora Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 1405/09, de autoria do ex-deputado Frei Valdair, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que esta Comissão, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,



Deputado DANIEL MESSAC

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.ma. Sra.
LACY GUARACIABA MACHADO
Presidente do Conselho Estadual da Educação
Palácio Pedro Ludovico Teixeira
GOIÂNIA - GO

CONSELHO PLENO

PROCESSO: 201100044002824
INTERESSADO: DEPUTADO DANIEL MESSAC
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DE: 4/10/2011



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao disposto no Art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual N. 26/98, requer Parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a viabilidade e a pertinência de aprovação do Projeto de Lei N. 653, de 7 de abril de 2009, de autoria do Deputado Estadual Mauro Rubem.

O autor, na justificativa ao referido Projeto de Lei, afirma que a sua proposição visa a educar e conscientizar desde cedo as crianças, para que no futuro não sejam adultos desdentados.

A idéia é incluir nas disciplinas já existentes nos currículos da Rede Pública Estadual de ensino fundamental e médio conteúdo que trate da saúde bucal.

Devido à falta de política de saúde pública bucal no país, conforme levantamento realizado pelo Ministério da Saúde, que apurou que 27% das crianças de 18 a 36 meses apresentam pelo menos um dente de leite com cárie, adolescentes de 12, 15 a 19 anos, possuem de 3 a 6 dentes com cáries num total de 30 milhões de desdentados, existindo uma gama de brasileiros que nunca foram ao dentista.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cinco bilhões de pessoas no mundo sofrem com a cárie e o simples hábito de uma boa higiene bucal mudariam o panorama atual, identificado pelo último levantamento epidemiológico de âmbito nacional, realizado pelo Ministério da Saúde.

Assim, na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, mediante a Lei Federal N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Conforme dispõe o Art. 26 do mesmo diploma legal:

Art. 2 – Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

No que tange ao Estado de Goiás, dentro de sua competência legal, em conformidade com o Art. 156, §3º, da Constituição Estadual, a Lei Complementar N. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, dispõe que:

Art. 35 – Os currículos do ensino fundamental e médio têm uma base comum nacional, de competência regulamentar do Conselho Nacional de Educação, e uma parte diversificada com vistas a atender as características

CONSELHO PLENO

PROCESSO: 201100044002824
INTERESSADO: DEPUTADO DANIEL MESSAC
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DE: 4/10/2011



regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia goiana, de competência regulamentar do Conselho Estadual de Educação. (grifo nosso).

A Constituição Estadual define, em seu Art. 160, a competência do Conselho Estadual de Educação e a Lei Complementar N. 26/98, em seu Art. 76, destaca o papel fiscalizador e normatizador, em âmbito estadual.

A proposta que está sendo debatida na Assembleia Legislativa, por meio de projeto de lei apresentado pelos deputados, com a propositura de ampliar os *currículos da educação básica, com vistas a atender as características regionais e locais da sociedade goiana, no que se refere à saúde bucal*, de competência regulamentar do Conselho Estadual de Educação, deve ser objeto de implementação em todo o Sistema Educativo do Estado de Goiás, sejam elas públicas ou privadas.

Destarte, o Conselho Estadual de Educação louva a iniciativa sob debate e congratula-se com essa augusta casa, por tão relevante propositura.

É o Parecer.


JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Deliberação do Conselho Pleno.

O Conselho Pleno, reunido em sessão plenária, aos 7 dias de outubro de 2011, aprovou, à unanimidade, o Parecer do Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE GOIÁS, aos 7 dias do mês de outubro de 2011.



PROCESSO N.º : 2009001405 ✓
INTERESSADO : DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO : Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir nas disciplinas já existentes nos currículos da Rede Pública Estadual de ensino fundamental e médio conteúdo que trate da saúde bucal.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Mauro Rubem, autorizando o Poder Executivo a incluir nas disciplinas já existentes nos currículos da rede pública estadual de ensino fundamental e médio conteúdo que trate da saúde bucal.

Analisando o presente projeto, verifica-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência suplementar.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para ouvir a opinião do Conselho Estadual de Educação, que é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), sobre a viabilidade de aprovação desta matéria.

Atendendo a diligência solicitada, o Plenário do Conselho Estadual de Educação, reunido em sessão aos 7 dias de outubro de 2011, **manifestou-se favoravelmente** à aprovação da presente proposição, nos termos do parecer do Relator, Conselheiro José Geraldo de Santana Oliveira, cujo teor consta nestes autos.

4



Sendo assim, considerando o parecer favorável do Conselho Estadual de Educação e tendo em vista que a proposição em análise revela-se compatível com o sistema constitucional vigente, constata-se que não há impedimento constitucional ou legal para a aprovação desta matéria. Contudo, com a finalidade de aprimorar o projeto de lei do ponto de vista técnico-legislativo, apresentamos, nesta oportunidade, o seguinte substitutivo. É que a presente matéria deve ser disciplinada por meio de lei complementar que altera a Lei Complementar n. 26/98, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, e não por simples lei ordinária:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 653, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Acrescenta a alínea “h” ao § 1º do art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “h” ao § 1º do art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 35
§ 1º
.....

4

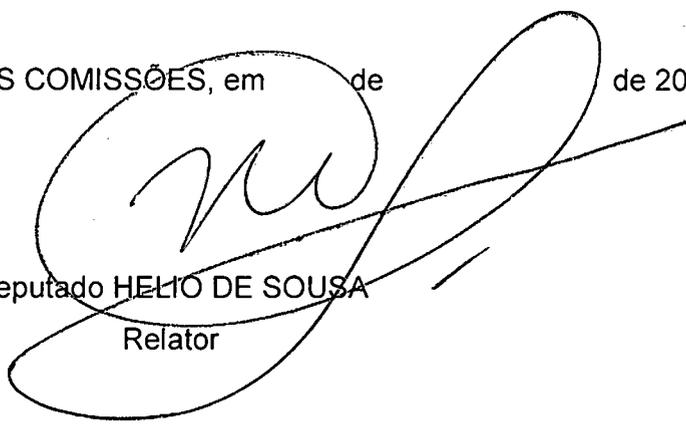


h) noções sobre saúde bucal, como conteúdo obrigatório de disciplina regular do currículo do ensino fundamental e médio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro do ano letivo posterior a sua publicação.

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2011.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Processo N° 2405/09
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 1º / 11 / 2011.

Presidente

[Handwritten signature]



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 30 DE Dezembro DE 2011.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 1405 / 2009 /

Ao Sr.(a) Deputado (a) Hilda do Carmo

Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 28 / 02 / 2012

Presidente: _____



PROCESSO N.º	:	2009001405
INTERESSADO	:	DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO	:	ACRESCENTA A ALÍNEA "H" AO § 1º DO ART. 35º DA LEI COMPLEMENTAR N. 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS
CONTROLE	:	HLPC/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 653/09, de autoria do ilustre Deputado Mauro Rubem, que visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás para incluir conteúdo sobre a saúde bucal.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que optou pela conversão desse processo em diligência, a fim de obter parecer do Conselho Estadual de Educação.

Após escutado o Conselho Estadual de Educação, que, na oportunidade, apresentou parecer favorável ao projeto, o ilustre Deputado Helio de Sousa, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e relator deste processo, não encontrou óbices constitucionais e legais e apresentou substitutivo para adequá-lo à técnica legislativa.

Depois de tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação Cultura e Esporte, passo a fazê-lo.

Coube a mim tal tarefa, o que faço a partir de agora.



II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

O propósito maior é incluir conteúdo que aborde a temática da saúde bucal em disciplinas já existentes no currículo da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio.

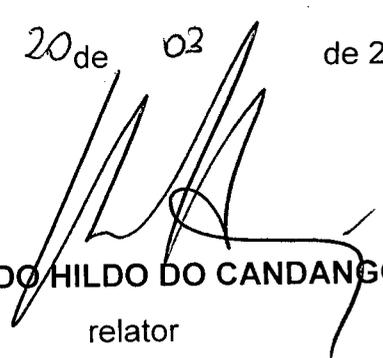
Por meio deste projeto será incluída a alínea “h” ao § 1º do art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, abordando noções sobre a saúde bucal.

Tanto o Ministério da Educação quanto a Organização Mundial de Saúde dispõem de dados que sinalizam para um problema de saúde pública diretamente relacionado aos maus hábitos de higiene bucal da população brasileira, e que podem ser minimizados, dentre outras possibilidades, pela construção de novos hábitos, que ocorreria por meio do aprendizado de conteúdos que enfatizassem a importância da saúde bucal.

Por reconhecer o mérito deste projeto e julgá-lo capaz de minimizar um problema de saúde pública, sou pela sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de 02 de 2012. ✓


DEPUTADO HILDO DO CANDANGO
relator



PROCESSO NÚMERO: 1405/2011 ✓

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o

Parecer do Relator Hildo do Candango

Sala das Comissões

Em 22 / 03 / 2012

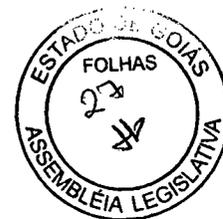
DEPUTADOS TITULARES		
01	FREDERICO NASCIMENTO (PSD) Presidente	
02	HILDO DO CANDANGO (PTB) Vice Presidente	
03	FABIO SOUSA (PSDB)	
04	ISAURA LEMOS (PC do B)	
05	ADEMIR MENEZES (PSD)	
06	FRANCISCO JUNIOR (PSD)	
07	MAURO RUBEM (PT)	

DEPUTADOS SUPLENTE		
01	FRANCISCO GEDDA (PTN)	
02	CRISTOVAO TORMIN (PSD)	
03	SONIA CHAVES (PSDB)	
04	JOSE DE LIMA (PDT)	
05	CLAUDIO MEIRELLES (PR)	
06	NELIO FORTUNATO (PMDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	



APROVADO EM 1ª
A 7ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 04, 07 / 2012
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 05, 08 / 2012
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 728 – P

Goiânia, 02 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 04, aprovado em sessão realizada no dia 1º de agosto do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **MAURO RUBEM**, que acrescenta a alínea “h” ao § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.
LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2012.

Acrescenta a alínea “h” ao § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

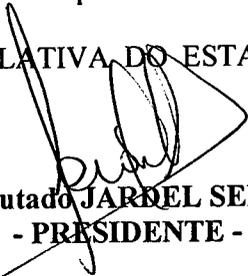
Art. 1º Fica acrescida a alínea “h” ao § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

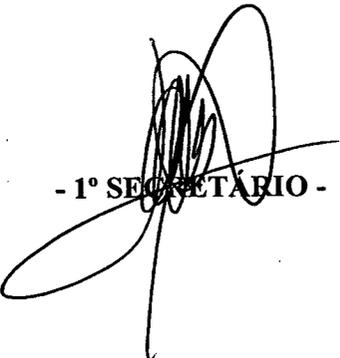
“Art. 35
§ 1º

h) noções sobre saúde bucal, como conteúdo obrigatório de disciplina regular do currículo do ensino fundamental e médio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro do ano letivo posterior à sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2012.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -